



CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI
ESTADO DE SÃO PAULO

Expediente : Sessão de 25 / 10 / 22
1.ª Discussão : Sessão de 22 / 11 / 22
2.ª Discussão : Sessão de 22 / 11 / 22
Discussão Única : Sessão de / /
Rejeição : Sessão de / /

Projeto de Lei nº 018/2022 - CM - III - Lei nº **L446**

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação nominal da remuneração

de todos os Agentes públicos municipais e dos Agentes políticos do

Poderes Legislativo e o Executivo do Município de Poloni-SP, e
das outras providências.

Autoria do (s) VEREADOR THIAGO CÂNDIDO BISSELLI FAIAS

~~Revisada~~ Aprovada em _____

Sancionada e Publicada em 22 de 12 de 20 22

Vetada em _____



CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI

CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: camara@camarapoloni.sp.gov.br
RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3819-1656
CEP 15160-000 - POLONI - SP

PROJETO DE LEI Nº 018/2022-CM.

OBJETO: Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação nominal da remuneração de todos os agentes públicos municipais e dos agentes políticos dos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Poloni-SP, e dá outras providências.

Aprovado por	UNANIMIDADE
Em	discussão
Sala de sessões	22/122

João Carlos Lourenção
Presidente da Câmara

THIAGO CÂNDIDO BISELLI FARIAS,
Vereador da Câmara Municipal de Poloni,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições
legais, etc.

APRESENTA aos Nobres Edis o seguinte
Projeto de Lei:

Art. 1º. Esta Lei estabelece os procedimentos para a garantia do acesso à informação, assim como de efetiva transparência e publicidade das remunerações de todos os agentes públicos municipais e dos agentes políticos dos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Poloni.

Art. 2º. Os Poderes Legislativo e Executivo deverão assegurar o direito de acesso à informação, de forma transparente e pública, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública, no âmbito municipal, divulgadas pela internet em seus respectivos sítios eletrônicos, em seção específica, de fácil acesso e com destaque, sendo vedada a exigência de qualquer identificação do usuário para a consulta.

§ 1º. O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter informação relativa à remuneração, completa e discriminada, assegurado mediante divulgação, com atualização mínima mensal, de todos os agentes públicos, com identificação nominal.

§ 2º. O agente público será sempre identificado nominalmente, devendo o sítio eletrônico disponibilizar ferramenta de pesquisa.

COMISSÕES PERMANENTES:

JUSTIÇA E REDAÇÃO:

THIAGO CANDIDO BISELLI FARIAS - 

CLAUDINÉIA MARIA DA COSTA MARCHIORI - 

REGINALDO RODRIGUES DOURADO - 

FINANÇAS E ORÇAMENTO:

MARCO AURÉLIO LEPES ROSSI - 

ODAIR ROBELO - 

APARECIDO GODOI DE SOUZA - 

OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES:


HEMERSON JOSÉ MARINOTO - 

REGINALDO RODRIGUES DOURADO - 

ODAIR ROBELO - 

EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL:

CLAUDINÉIA MARIA DA COSTA MARCHIORI - 

EVANEDIR PAZETO - 

MARCO AURÉLIO LEPES ROSSI - 



CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI

CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: camara@camarapoloni.sp.gov.br
RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3819-1656
CEP 15160-000 - POLONI - SP

§ 3º. As informações a respeito da remuneração do agente público serão disponibilizadas por um período mínimo de 10 (dez) anos.

§ 4º. O sítio eletrônico divulgará, no mínimo, as seguintes informações a respeito dos agentes públicos:

I - Nome completo do servidor;

II - Departamento/Órgão no qual exerce suas funções;

III - Remuneração completa, com acréscimos, inclusive a título de indenização;

IV - Os adicionais deverão ser discriminados, constando, obrigatoriamente, os seguintes itens: gratificação (anuênio, quinquênio, RET, etc.), adicional noturno, periculosidade e/ou insalubridade, abono, horas extras (diurna/noturna), férias, vantagens, 13º salário, dentre outros adicionais.

§ 5º. Não serão identificados:

I - O endereço do servidor;

II - Seu estado civil;

III - Seus documentos pessoais;

IV - O motivo que ensejou a concessão de licença médica, aposentadoria por invalidez ou similar;

V - Qualquer desconto na remuneração por conta de obrigação de pagar pensão alimentícia ou empréstimos consignados.

Art. 3º. Deverá constar nos sítios eletrônicos da Prefeitura Municipal e da Câmara de Vereadores as remunerações dos agentes políticos.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por rubricas próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Poloni-SP, 18 de outubro de 2022.


THIAGO CÂNDIDO BISELLI FARIAS
Vereador da Câmara Municipal

Aprovado por:	UNANIMIDADE
Em:	2 = discussão
Sala da sessão:	22/11/22


João Carlos Lourenção
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI

CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: camara@camarapoloni.sp.gov.br
RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3819-1656
CEP 15160-000 - POLONI - SP

JUSTIFICATIVAS DO PROJETO DE LEI

O Projeto de Lei que ora envio à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa tem o intuito de dar maior publicidade e transparência dos vencimentos dos servidores públicos municipais e dos agentes políticos, possibilitando ao cidadão ter direito de obter informações relativas à remuneração, completa e discriminada, de todos os agentes públicos, com identificação nominal.

A intenção de divulgação das remunerações dos funcionários públicos municipais e dos agentes políticos, encontra consonância na Lei Federal nº. 12.527/2011, que dispõe sobre o acesso à informação, garantindo a transparência, não comprometendo o direito à intimidade, eis que o interesse público se sobrepõe ao interesse individual e particular.

Isto porque a Lei de Acesso à Informação trouxe a obrigatoriedade de demonstrar o pagamento de todos os servidores públicos, inclusive com as respectivas descrições completas dos vencimentos, como horas extras, férias, adicionais, vantagens, descontos, adicional noturno, periculosidade ou insalubridade, 13º salário, etc., devendo constar no sítio eletrônico os nomes individuais de cada agente público.

Ressaltamos que este Projeto de Lei contempla, inclusive, as gratificações pagas aos servidores, como por exemplo, o pagamento do Regime Especial de Trabalho (RET), inserido no ordenamento jurídico municipal através da Lei Municipal nº. 1.408, de 29 de abril de 2022, constituindo um grande avanço para o controle popular.

Destaca-se que o Executivo Municipal disciplinou tal legislação municipal através do Decreto Municipal nº. 1.903, de 30 de maio de 2022, porém, ainda assim, tais normas não conseguiram deixar claro, de maneira concreta, quais critérios e regras estão sendo utilizadas e principalmente quem são os servidores que farão jus ao pagamento desta gratificação (RET) na proporção de soma de 10% a 100% do salário do servidor. Ou seja, o controle



CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI

CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: camara@camarapoloni.sp.gov.br
RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3819-1656
CEP 15160-000 - POLONI - SP

social fica prejudicado, afinal não é publicizado no portal da transparência quanto ganha e quem está recebendo esta gratificação (RET), assim como também não é publicizado outras informações, como horas extras, férias, adicionais, vantagens, descontos, faltas, adicional noturno, periculosidade ou insalubridade. Assim, o cidadão paga a conta, porém não tem acesso a informação.

Por outro lado, e não divergindo da seara constitucional, consignamos que a Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº. 12.527/2011), já determina a divulgação, na internet, da remuneração no âmbito dos entes federativos, dos três Poderes da República, prevalecendo nos Tribunais de Justiça a possibilidade de divulgar abertamente os dados referentes à remuneração dos agentes públicos.

Abrimos um parêntese para reportamos sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei Federal nº. 13.709/2018), esclarecendo, desde já, que o Supremo Tribunal Federal (STF) já decidiu que a divulgação nominal dos vencimentos dos servidores públicos não fere o direito fundamental à privacidade, ficando claro que a proteção da intimidade deve recuar em face de interesses republicanos, em prol de toda a sociedade.

Por certo, não há nenhum direito fundamental que seja absoluto, e, seguramente, há momentos que é necessário deixar de lado direitos fundamentais individuais em detrimento da coletividade.

Em outras palavras, o STF conferiu ao princípio da publicidade administrativa, na condição de um dos mais elevados modos de concretizar a *res pública*, devendo prevalecer a visão da *coisa pública* em detrimento da intimidade pessoal.

Todavia, não se justifica a revelação de todo e quaisquer dados pessoais dos funcionários municipais, mas sim que a descrição detalhada dos seus vencimentos é indispensável para um controle social efetivo, pois, este é o preço que se paga pela natureza e relevância da função de servir o povo (leia-se: “servidores” do povo).

Portanto, a responsabilidade de exercer cargos públicos sempre impõe sacrifícios, como a divulgação dos salários recebidos, que seria, desproporcional, a manutenção de sua ocultação, pois, sonegar informações



CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI

CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: camara@camarapoloni.sp.gov.br
RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3819-1656
CEP 15160-000 - POLONI - SP

essenciais à formação do convencimento da comunidade acaba por impedir um controle social efetivo da população, através do caráter fiscalizatório.

E mais, vários juristas e autoridades de renome nacional foram ouvidas pela Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, em Brasília, e, de modo geral, reafirmaram que o acesso às informações de órgãos públicos e de agentes públicos não podem ser prejudicadas por interpretações equivocadas da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), pois, não há conflito entre as leis e sim uma interação da LGPD com a Lei de Acesso à Informação (LAI).

A simples compreensão dos princípios contidos tanto na LAI quanto na LGPD equacionam um suposto dilema a esta última (LGPD) jamais pode ser utilizada como pretexto para alguns órgãos públicos impedirem que a população tenha “acesso à informação transparente”, uma vez que estaria prejudicando o controle social e dificultando o trabalho típico parlamentar na fiscalização do Poder Executivo.

Ainda, e ao contrário do senso comum, o objetivo da LGPD, principalmente no âmbito público, não é restringir a circulação da informação e dificultar a transparência, mas tão somente estimular o fluxo de dados, ou seja, aquele capaz de resguardar a proteção de dados pessoais.

O princípio da publicidade dos atos da Administração Pública permanecerá intacto e deve ser fomentado pela LAI. A inovação trazida pela LGPD é apenas quanto às regras de utilização das informações dos indivíduos, o tratamento conferido a tais informações e o reconhecido direito fundamental do cidadão de saber quais e porque seus dados estão sendo coletados, pois, os autores são servidores públicos. Os nomes contidos no Portal da Transparência já existem, bem como as ocupações e as remunerações deverão estar descritas e detalhadas. Isto é a Lei de Acesso à Informação agindo. No entanto, os CPFs estarão ocultos para a segurança dos servidores. Isto é a Lei Geral de Proteção de Dados.

Enfim, a LAI e a LGPD não estão em conflito. Elas estão em harmonia.

Assim, o princípio da transparência é um dos vetores imprescindíveis à Administração Pública, devendo se sobrepor sobre o interesse



CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI

CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: camara@camarapoloni.sp.gov.br
RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3819-1656
CEP 15160-000 - POLONI - SP

particular, já que a divulgação de informações detalhadas das remunerações dos funcionários públicos sobre seus vencimentos é um imperativo dos valores republicanos.

Desta feita, o presente Projeto de Lei não afronta qualquer dispositivo legal da Lei Federal nº. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

Nesse sentido, o STF editou a Tese 483 de Repercussão Geral: “Divulgação, em sítio eletrônico oficial, de informações alusivas a servidores públicos, inclusive seus nomes e correspondentes remunerações”, estancando qualquer dúvida sobre a legitimidade da publicação, inclusive em sítio eletrônico mantido pela Administração Pública, dos nomes dos seus servidores e do valor dos correspondentes aos vencimentos e vantagens pecuniárias.

Salienta-se ainda que a presente propositura de lei municipal traz a obrigação das informações ficarem disponíveis por um período mínimo de 10 (dez) anos, não sendo exigida motivação para a pesquisa, assim como será assegurado o anonimato dos autores das buscas.

Noutro vértice, será proibida a veiculação de documentos pessoais, endereço, estado civil, descontos por conta da obrigação de pagar alimentos ou empréstimos consignados e motivos para licença médica ou aposentadoria por invalidez.

Outro ponto a acrescentar nesta Justificativa é o empenho dos Poderes Municipais do Legislativo e do Executivo em trilhar no sentido de dar transparência aos vencimentos dos funcionários públicos, já que ambos já publicam informações relevantes em seus respectivos *sites*, isto porque, venho insistindo na melhora do controle social por parte da população poloniense, tendo como fito último a divulgação efetiva das informações de dados à população, conforme se comprova os seguintes documentos encaminhados aos Poderes Municipais (CÓPIAS ANEXAS): a) Ofício nº. 053/2021; b) Indicação nº. 058/2021; c) Indicação nº. 040/2022; d) Indicação nº. 064/2022; e, e) Requerimento nº. 028/2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI

CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: camara@camarapoloni.sp.gov.br
RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3819-1656
CEP 15160-000 - POLONI - SP

Outro apontamento importante é relatar que na Câmara de Vereadores a transparência dos valores remuneratórios já estão contidos no *site*, sendo acessível a qualquer popular saber exatamente qual a remuneração dos servidores camarários e dos agentes políticos, estando de acordo com a melhores práticas administrativas voltados a dar total transparência as contas públicas.

Por fim, o art. 2º, *caput*, do Projeto de Lei em comento, ratifica a expressão “seção específica”, que significa que deverá constar no site da Prefeitura Municipal e da Câmara de Vereadores, uma seção reportando-se sobre as “remunerações dos servidores”, sendo de fácil acesso e entendimento para o público que queira ter acesso aos vencimentos dos empregados públicos municipais e dos agentes políticos.

Com essas considerações, resta cristalino que a presente proposição está em consonância com os ditames constitucionais e legais, e sua aprovação, portanto, é medida que deve se impor, a fim do controle popular imperar no âmbito municipal, restando evidente o relevantíssimo instrumento de transparência local.

Por todo o exposto, a fim de garantir maior transparência e publicidade das remunerações de todos os agentes públicos municipais e dos agentes políticos, encaminhamos o presente Projeto de Lei para apreciação e deliberação dos ilustres membros dessa Casa de Leis, e, convictos do interesse público da proposta, contamos com o necessário apoio, renovando os nossos protestos de alta estima e diletta consideração.

Saudações, aos Vereadores.


THIAGO CÂNDIDO BISELLI FARIAS
Vereador da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI

CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: camara@camarapoloni.sp.gov.br
RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3819-1656
CEP 15160-000 - POLONI - SP

Poloni-SP, 06 de agosto de 2021.

OFÍCIO GPCM - MM - Nº. 053/2021.

ASSUNTO: Providenciar a disponibilização no site da Câmara a folha de pagamento (*holerites*) dos empregados públicos do Poder Legislativo Municipal.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Vereadores de Poloni,

Cumprimentando-o cordialmente, temos a honra de nos dirigirmos à Vossa Excelência, para esclarecer que encaminhei Indicação ao Executivo Municipal para que promova a disponibilização no site da Prefeitura da folha de pagamento (*holerites*) de todos os servidores públicos municipais (efetivos, comissionados e temporários), contendo informações completas e discriminadas.

Isto porque, a Lei de Acesso à Informação trouxe a obrigatoriedade de demonstrar os vencimentos de todos os servidores públicos, nas esferas federais, estaduais e municipais, motivo pelo qual solicito que Vossa Excelência, também disponibilize no site da Câmara, os *holerites* (salários completos) dos servidores do legislativo municipal.




CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI

CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: camara@camarapoloni.sp.gov.br
RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3819-1656
CEP 15160-000 - POLONI - SP

Certo do pronto atendimento, aproveitamos o ensejo para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,


THIAGO CANDIDO BISELLI FARIAS

Vereador da Câmara de Poloni

*Alfio
por João Carlos Lourenção
11/07/07*

João Carlos Lourenção
Presidente da Câmara

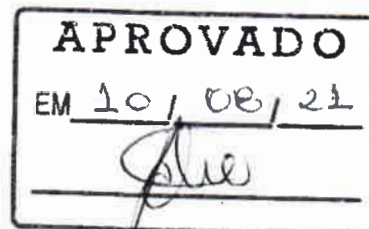
Ao
Excelentíssimo Senhor
JOÃO CARLOS LOURENÇÃO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POLONI/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI

CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: camara@camarapoloni.sp.gov.br
RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3819-1656
CEP 15160-000 - POLONI - SP

INDICAÇÃO Nº 058/2021



João Carlos Lourenção
Presidente da Câmara

THIAGO CANDIDO BISELLI FARIAS, Vereador da Câmara Municipal de Poloni, Estado de São Paulo, obedecidas às formalidades regimentais e ouvido o Plenário, INDICA à Mesa Diretora desta Casa de Leis que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal o que segue:

Providenciar a disponibilização no site da Prefeitura a folha de pagamento (*holerites*) de todos os servidores públicos municipais (efetivos, comissionados e temporários), contendo informações completas e discriminadas.

JUSTIFICATIVA

A Lei de Acesso à Informação trouxe a obrigatoriedade de demonstrar o pagamento de todos os servidores públicos, inclusive com as respectivas descrições (completas) dos vencimentos, como horas extras, férias, adicionais, vantagens, descontos, faltas, adicional noturno, periculosidade ou insalubridade, 13º salário, etc., devendo constar no site os nomes individuais de cada funcionário municipal, o que não se verifica conforme cópia que segue em anexo da folha de pagamento constante no site da Prefeitura.

Esta publicização dos salários públicos pode ser conferido em vários sites disponíveis na internet, e apenas a título de exemplificação, juntamos em anexo, os vencimentos dos seguintes cargos públicos: a) deputado federal; b) Juiz de Direito do Estado de São Paulo; c) governador do Estado de São Paulo; d) funcionários da Prefeitura de São José do Rio Preto; e, e) meu holerite como funcionário estadual.

Ainda, ressaltamos desde já, que este Vereador também está oficiando o Presidente desta Câmara Legislativa para que providencie, nos mesmos moldes, a disponibilização no site os holerites dos servidores do legislativo municipal (segue cópia em anexo).



CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI

CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: camara@camarapoloni.sp.gov.br

RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3819-1656

CEP 15160-000 - POLONI - SP

Por ser um pedido que atende uma lei federal e sendo uma reivindicação plausível, esperamos que o Executivo Municipal atendam prontamente a presente propositura.

Câmara Municipal de Poloni-SP.

Em 06 de Agosto de 2021.

THIAGO CANDIDO BISELLI FARIAS

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI

CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: camara@camarapoloni.sp.gov.br
RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3819-1656
CEP 15160-000 - POLONI - SP

INDICAÇÃO Nº 040/2022



João Carlos Lourenço
Presidente da Câmara

THIAGO CANDIDO BISELLI FARIAS, Vereador da Câmara Municipal de Poloni, Estado de São Paulo, obedecidas às formalidades regimentais e ouvido o Plenário, INDICA à Mesa Diretora desta Casa de Leis que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal o que segue:

Indico ao Chefe do Poder Executivo Municipal que faça inserir no Portal da Transparência as Horas Extras trabalhadas e os valores pagos aos funcionários pelo RET (Regime Especial de Trabalho).

JUSTIFICATIVA

Visando dar maior publicidade e transparência dos vencimentos dos servidores públicos municipais, possibilitando ao cidadão ter direito de obter informações relativas à remuneração completa é que indicamos a presente Indicação.

A intenção de divulgação das remunerações dos funcionários públicos municipais, encontra consonância com Lei Federal nº 12.527/2011, que dispõe sobre o acesso à informação, garantindo a transparência, e, inclusive, já tínhamos encaminhado a Indicação nº. 058/2021 (segue cópia em anexo), sugerido a demonstração dos valores recebidos pelos servidores públicos, inclusive com as respectivas descrições (completas) dos vencimentos, como horas extras, férias, adicionais, vantagens, descontos, faltas, adicional noturno, periculosidade ou insalubridade, 13º salário, etc.

Desta feita, e considerando que o Executivo Municipal enviou um Projeto de Lei, aprovado por esta Casa de Leis, que contempla as gratificações pagas aos servidores em razão do Regime Especial de Trabalho (RET), inserido no ordenamento jurídico municipal através da Lei nº. 1.408, de 29 de abril de 2022, para que possa haver controle popular, necessário se faz a inserção desta gratificação no *site* da Prefeitura, para análise e verificação dos interessados.



CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI

CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: camara@camarapoloni.sp.gov.br
RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3819-1656
CEP 15160-000 - POLONI - SP

Por outro lado, ressaltamos que a Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº. 12.527/2011) já determina a divulgação, na internet, da remuneração no âmbito municipal.

Diante do exposto, além de contar com o apoio dos Nobres Edis, solicitamos ao Sr. Prefeito, que estude com atenção esta proposição, e que, na medida do possível, procure atendê-la.

Câmara Municipal de Poloni-SP.

Em 06 de Maio de 2022.

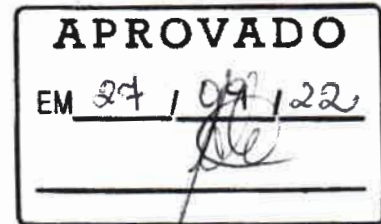
THIAGO CANDIDO BISELLI FARIAS
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI

CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: camara@camarapoloni.sp.gov.br
RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3819-1656
CEP 15160-000 - POLONI - SP

INDICAÇÃO Nº 064/2022



João Carlos Lourenção
Presidente da Câmara

THIAGO CANDIDO BISELLI FARIAS, Vereador da Câmara Municipal de Poloni, Estado de São Paulo, obedecidas às formalidades regimentais e ouvido o Plenário, INDICA à Mesa Diretora desta Casa de Leis que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal o que segue:

I N D I C O ao Chefe do Poder Executivo que ocorra a inserção no portal da transparência das horas extras, da insalubridade, do adicional noturno, das gratificações em geral (como o RET), discriminando nos proventos dos “servidores públicos” municipais.

JUSTIFICATIVA

Visando dar maior publicidade e transparência ao pagador de impostos/cidadão Poloniense que possui o direito de obter informações relativas à remuneração completa do servidor público, é que fazemos novamente esta indicação, lembrando que já foram efetuadas duas Indicações neste sentido, e ambas não foram atendidas pelo poder público municipal. A divulgação das remunerações dos funcionários públicos municipais, encontra consonância com Lei Federal no 12.527/2011, que dispõe sobre o acesso à informação, garantindo assim a transparência. Ressaltamos que já encaminhamos duas Indicações (Nº 058/2021 e Nº 040/2022) , aprovadas de maneira unanime por esta Casa de Leis, sugerindo a demonstração e “detalhamento” dos valores recebidos pelos servidores públicos, inclusive com as respectivas discriminações/descrições (completas) dos vencimentos, como horas extras, férias, adicionais, vantagens, descontos, faltas, adicional noturno, periculosidade ou insalubridade, 13º salário, etc, sem há necessidade da inclusão de informações como financiamentos bancários ou descontos via pensão alimentícia de dependente, que entrariam como “outros



CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI

CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: camara@camarapoloni.sp.gov.br
RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3819-1656
CEP 15160-000 - POLONI - SP

descontos" no detalhamento dos proventos, como atualmente ocorre no portal da transparência da câmara municipal de Poloni (em anexo).

É importante ressaltar que o Executivo Municipal da nossa cidade contempla as gratificações pagas aos servidores em razão do Regime Especial de Trabalho (RET), inserido no ordenamento jurídico municipal através da Lei no. 1.408, de 29 de abril de 2022. O executivo municipal disciplinou tal legislação municipal através do Decreto Municipal no. 1.903, de 30 de maio de 2022 (cópia anexa), porém, ainda assim, tais normas não conseguiram deixar claro, de maneira concreta, quais critérios e regras estão sendo utilizadas para pagamento desta gratificação (R.E.T.) que vai de 10 a 100% em cima do salário do servidor. No bojo deste contexto, também recentemente, através da Lei Municipal nº 1.420, de 20 de julho de 2022 (cópia anexa), era sabido os valores fixos pagos aos membros da comissão de licitação; porém, esta lei foi revogada, para que tais membros também possam receber via Regime Especial de Trabalho (RET); assim sendo, atualmente não sabemos o valor exato que é pago para o servidor efetuar este relevante serviço.

Portanto, para que possa haver controle popular, necessário se faz da inserção/divulgação destes detalhamentos/informações no portal da transparência, possibilitando a verificação dos interessados, com os benefícios discriminados e citados acima, que **até o momento jamais foram divulgados e publicizados**. Fica evidente que a **ausência da exposição e detalhamento destas informações prejudicam a fiscalização dos vereadores e vão na contramão dos preceitos de controle social e transparência**, tão necessárias em uma gestão comprometida com a coisa pública. Reitero: nenhum contribuinte/cidadão (inclusive vereadores) possui tais informações. A simples inserção destas informações no portal da transparência solucionaria este problema.

Também é importante registrar que tais informações solicitadas nesta indicação, ou seja, o "detalhamento dos proventos", "já estão inseridos no programa" do portal da transparência, porém estão configurados para não serem publicizados, algo que pode ser efetuado através de um "simples comando", que leva poucos minutos, ocorrendo assim a permissão e divulgação das informações solicitadas. Tudo isso, pode ser consultado junto a empresa Fiorilli Software que presta assistência e consultoria nos portais públicos de transparência (do executivo e legislativo de Poloni). Muito simples, basta poucos cliques!

Voltamos a afirmar: Nenhum contribuinte dos cofres públicos, nenhum cidadão Poloniense, sabe "quanto" e "qual" servidor faz jus por exemplo ao R.E.T. (Gratificação que vai de 10 a 100% em cima do salário do servidor contemplado). Nenhum contribuinte dos cofres públicos sabe "quanto" e "qual" servidor faz jus a Horas Extras, a Insalubridade, ao Adicional Noturno entre outros subsídios. Com a devida vênia, tal situação denota descompromisso com princípios constitucionais de **publicidade e transparência**, contrapõe a Lei Federal nº.



CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI

CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: camara@camarapoloni.sp.gov.br
RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3819-1656
CEP 13160-000 - POLONI - SP

12.527/2011, além de evidenciar pouco comprometimento com o povo, verdadeiro dono do dinheiro público.

Também informamos que após o não atendimento das indicações supracitados e enviadas ao Prefeito Municipal (Inclusive a primeira datada há mais de 1 ano – precisamente em 10 DE AGOSTO DE 2021), enviamos um requerimento (REQUERIMENTO Nº 28/2022, DE 23 DE AGOSTO DE 2022) questionando os motivos e as justificativas para que esta prática solicitada, típica de uma boa gestão pública não ter sido adotada pelo Prefeito Municipal. Face ao requerimento, ocorreu à resposta do Poder Executivo Municipal para esta câmara (através do ofício nº120 de 12 de setembro/2022), no qual realizaremos breve, mas relevantes apontamentos, conforme segue:

a) - Em relação ao item nº 03 do ofício nº120/22 enviado pelo Prefeito; de maneira geral não procede o entendimento do Poder Executivo Municipal que a transparência solicitada estaria ferindo a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Informamos que no fim de 2021, várias juristas e autoridades de renome nacional foram ouvidas pela Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, em Brasília. De modo geral, reafirmaram que o acesso as informações de órgãos públicos e de agentes públicos não podem ser prejudicadas por “interpretações equivocadas” da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Não há conflito entre as leis e sim uma interação da L.G.P.D. e a Lei de Acesso à Informação (LAI); portanto, com a devida vênia, não procede a alegação do nosso Executivo Municipal externada no item nº 03 do ofício nº120/22. A simples compreensão dos princípios contidos tanto na L.A.I., quanto na L.G.P.D. equacionam esta suposto dilema e esta última (LGPD) jamais pode ser utilizada como pretexto para alguns órgãos públicos impedirem que a população tenha “acesso à informação transparente”, pois estaria prejudicando o controle social e dificultando o trabalho típico do parlamentar na fiscalização do Poder Executivo.

b) - Em relação ao item nº02 do mesmo ofício (nº120/22 em resposta ao requerimento nº 028/22), realmente as discriminações e detalhamentos almejadas também não eram publicizados no portal da transparência do legislativo municipal, como de fato o poder executivo municipal informou no referido ofício. Ante o fato, destacamos que:

- Se as discriminações e detalhamentos dos vencimentos não ocorriam, como de fato procede (e nisso o executivo tem razão), este legislativo não se furtará em corrigir e melhorar. Simples! Não há compromisso com o erro, com a falta de transparência, ao contrário, é reconhecer humildemente que há sempre espaço para críticas, sugestões e posterior ações que busquem melhorias possíveis; e foi exatamente isso que aconteceu. Nós, como setor público, devemos ter o compromisso de uma gestão “transparente”, onde o contribuinte tem direito



CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI

CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: camara@camarapoloni.sp.gov.br
RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3819-1656
CEP 15160-000 - POLONI - SP

de saber onde é gasto ou investido cada centavo do seu suado dinheiro. Portanto, conforme segue em anexo, nos vários prints do portal da transparência do legislativo municipal, tais informações (detalhamento/discriminação dos proventos) estão sendo totalmente divulgadas e esperamos que o poder executivo municipal adote o mesmo procedimento.

Por fim, não poderia deixar de citar duas pessoas, que de forma concreta, contribuíram e foram fundamentais, não apenas para atender esta solicitação; mas principalmente, para deixar cada vez mais transparente às informações aos pagadores de impostos, ou seja, ao POVO. Cito:

– João Carlos Lourenção (presidente da Câmara Municipal de Poloni)

– Paulo Roberto de Barros Junior (Contador Legislativo).

Ambos, do seu modo, não mediram esforços para que esta transparência, tão almejada e fundamental numa boa gestão pública fosse melhorada. Agradeço e registro publicamente.

Pelas razões acima expostas, na certeza do apoio dos nobres edis, peço total empenho do Poder Executivo no sentido de viabilizar a sugestão proposta.

Câmara Municipal de Poloni-SP.

Em 23 de Setembro de 2022.

THIAGO CANDIDO BISELLI FARIAS

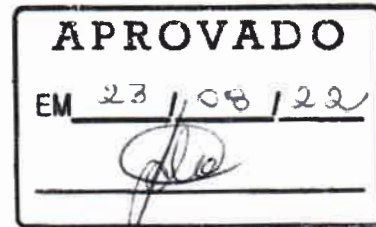
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI

CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: camara@camarapoloni.sp.gov.br
RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3819-1656
CEP 15160-000 - POLONI - SP

REQUERIMENTO N° 028/2022



João Carlos Lourenção
Presidente da Câmara

THIAGO CANDIDO BISELLI FARIAS, Vereador da Câmara Municipal de Poloni, Estado de São Paulo, obedecidas às formalidades regimentais e ouvido o Plenário, REQUER à Mesa Diretora desta Casa de Leis que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, o seguinte pedido de informação:

1. Qual o motivo de não estar inserido, discriminado e exposto no Portal da Transparência os valores pagos de Regime Especial de Trabalho (RET) na remuneração individual do servidor?
2. Qual o motivo de não estar inserido, discriminado e exposto no Portal da Transparência os valores pagos de adicional noturno na remuneração individual do servidor?
3. Qual o motivo de não estar inserido, discriminado e exposto no Portal da Transparência os valores pagos de periculosidade ou insalubridade na remuneração individual do servidor?
4. Qual o motivo de não estar inserido, discriminado e exposto no Portal da Transparência os valores pagos de HORAS EXTRAS trabalhadas na remuneração individual do servidor?

JUSTIFICATIVA

Visando dar maior publicidade e transparência ao pagador de impostos/cidadão Poloniense que possui o direito de obter informações relativas à remuneração completa do servidor público, é que fazemos este pedido de informação (requerimento), afinal já foram efetuadas duas



CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI

CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: camara@camarapoloni.sp.gov.br

RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3819-1656

CEP 15160-000 - POLONI - SP

Indicações neste sentido, e ambas não foram atendidas pelo poder público municipal.

A divulgação das remunerações dos funcionários públicos municipais, encontra consonância com Lei Federal nº 12.527/2011, que dispõe sobre o acesso à informação, garantindo assim a transparência.

Ressaltamos que já encaminhamos duas Indicações (Nº. 058/2021 e Nº. 040/2022) , aprovadas de maneira unânime por esta Casa de Leis, sugerindo a demonstração e detalhamento dos valores recebidos pelos servidores públicos, inclusive com as respectivas discriminações/descrições (completas) dos vencimentos, como horas extras, férias, adicionais, vantagens, descontos, faltas, adicional noturno, periculosidade ou insalubridade, 13º salário, etc.

Neste contexto, é importante ressaltar que o Executivo Municipal contempla as gratificações pagas aos servidores em razão do Regime Especial de Trabalho (RET), inserido no ordenamento jurídico municipal através da Lei nº. 1.408, de 29 de abril de 2022. O executivo municipal buscou disciplinar tal legislação municipal através do Decreto Municipal nº. 1.903, de 30 de maio de 2022 (cópia anexa), porém, ainda assim, tais normas não conseguiram deixar claro, de maneira concreta, quais critérios e regras estão sendo utilizadas para pagamento desta gratificação (R.E.T.) que vai de 10 a 100% em cima do salário do servidor.

No bojo deste contexto, também recentemente, através da Lei Municipal nº. 1.420, de 20 de julho de 2022 (cópia anexa), era sabido os valores fixos pagos aos membros da comissão de licitação; porém, esta lei foi revogada, para que tais membros também possam receber via Regime Especial de Trabalho (RET), ou seja, atualmente não sabemos qual valor é pago para este tipo de serviço.

Portanto, para que possa haver controle popular, necessário se faz da inserção/divulgação destes detalhamentos/informações no site da Prefeitura (portal da transparência), para transparência, análise e verificação dos interessados, com os benefícios discriminados e citados acima, que jamais foram divulgados e publicizados.

Fica evidente que a ausência da exposição e detalhamento destas informações prejudicam a fiscalização dos vereadores e vão na contramão dos preceitos de controle social e transparência, tão necessárias em uma gestão comprometida com a coisa pública. Reitero: nenhum contribuinte/cidadão



CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI

CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: camara@camarapoloni.sp.gov.br
RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3819-1656
RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3819-1656


(inclusive vereadores) possui tais informações. A simples inserção destas informações no portal da transparência solucionaria este problema.

Também é importante ressaltar que na indicação nº 058/2021 foi demonstrado que esta publicização solicitada ao executivo municipal acontece e pode ser facilmente conferida em vários sites de órgãos públicos disponíveis na internet. Nesta referida indicação, enviamos, apenas a título de exemplificação, o detalhamento de proventos dos: a) deputado federal; b) Juiz de Direito do Estado de São Paulo; c) governador do Estado de São Paulo; d) “funcionários municipais” da Prefeitura de São José do Rio Preto; e, e) meu holerite como “funcionário estadual”. Tal fato corrobora com o fato que além da real possibilidade de publicizar as informações no site da prefeitura, deixa claro que este procedimento não fere a lei de proteção de dados. Também é importante registrar que **tais informações “já estão inseridas no programa”** do portal da transparência; porém, para nossa decepção, estão configuradas para não serem publicizados. Mas é importante informar que através de um “simples comando”, que levaria poucos minutos, ocorreria a permissão e conseqüentemente divulgação das informações solicitadas, conforme empresa Fiorilli Software que presta Assistência e consultoria nos portais públicos de transparência (executivo e legislativo de Poloni). Muito simples, basta poucos cliques!

Voltamos a afirmar: Nenhum contribuinte dos cofres públicos, nenhum cidadão Poloniense, sabe “quanto” e “qual” servidor faz jus por exemplo ao R.E.T. (Gratificação que vai de 10 a 100% em cima do salário do servidor contemplado), e/ou Horas Extras, e/ou Insalubridade e outros subsídios. Tal situação denota a falta de compromisso com princípios constitucionais de publicidade e transparência, além de contrapor a Lei Federal nº. 12.527/2011.

Diante do exposto, REITERO junto ao Sr. Prefeito municipal a necessidade do atendimento das indicações supracitadas, e agora (pelo não atendimento) aguardo a resposta deste requerimento. Conto com o apoio dos Nobres Edis na aprovação deste pedido de informações (requerimento), ancorados na Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Câmara Municipal de Poloni-SP.
Em 19 de Agosto de 2022.


THIAGO CANDIDO BISELLI FARIAS
Vereador



PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.608.063/0001-26



MENSAGEM Nº 01/2022

Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Poloni,
estado de São Paulo

1. Comunico Vossa Excelência que, em face dos arts. 39, 66, inciso VII e 91, *caput*, todos da Lei Orgânica do Município, c/c o que dispõe o arts. 1º, inciso II, III e IV, 3º, incisos I, III e IV, 5º, *caput*, incisos I, XIII, XIV e LXXIX, todos da Constituição Federal, além do que estabelecem as Lei 13.709/2018 e 12.527/2011, vetar o Projeto de Lei nº 1439, de 23 de novembro de 2022 do Município de Poloni.

2. O Projeto de Lei identificado refere-se a obrigatoriedade da divulgação nominal da remuneração de todos os agentes públicos municipais e dos agentes políticos dos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Poloni e veio à sanção ou veto do Prefeito Municipal no dia 23 de novembro de 2022. O projeto respectivo fora votado e aprovado por unanimidade pelo Plenário da Casa de Leis local em 22 de novembro de 2022.

3. Identifica-se, com o devido respeito, que o Projeto de Lei sob apreciação desrespeita aspectos elementares, mas profundos, especialmente dispositivos e princípios presentes na Constituição Federal, os quais, inclusive, sustentam o estado democrático de direito brasileiro.

4. De proêmio, é de se esclarecer que o objeto da pretensa norma se refere à inevitável exposição de informações e dados pessoais de pessoas, ainda que servidores, os quais podem expor aspectos de caráter

Fone: (17) 3819-9900

Rua José Poloni, 274 - Centro - CEP: 15160-000 - E-mail: prefeitura@poloni.sp.gov.br - POLONI - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.608.063/0001-26



absolutamente individual delas, que não guardam relação alguma com o interesse público.

5. Ademais, do conjunto normativo e principiológico contido nas normas apresentadas neste manifesto, extrai-se inevitavelmente que é caro à Carta Superior brasileira a proteção de dados pessoais, inclusive digitais, sendo que o interesse público tem o condão de invadir tal seara somente quando há interesse público envolvido, o que não se nota por ora.

6. Vale observar, de outra banda, que o projeto de lei em questão, que trata do regime jurídico do servidor público, fora apresentado por integrante do Poder Legislativo do Município, o que atinge de morte prescrições legais e constitucionais de competência exclusiva de deflagração do processo administrativo de tal ordem.

7. Denota-se, na norma, que as informações nela inseridas são conscientemente escolhidas, a despeito de outras, o que indica, *data vêniam*, indisfarçável *discriminação*, na mais pura essência deste conceito, de sorte a contrariar tristemente a Carta Magna e, portanto, macular todo o Projeto de inconstitucionalidade.

8. Aliás, incumbe-nos observar, em tempos tão obscuros como os atuais, em que, sobretudo, o preceito fundamental da tripartição dos poderes e a Constituição Federal como um todo, vêm sendo lançados ao desprezo, inclusive por agentes do Estado que têm como preceito peculiar a obediência a tais implicações, deparar-se com um Projeto de Lei como o presente obriga-nos à proteção do veto.

Fone: (17) 3819-9900

Rua José Poloni, 274 - Centro - CEP: 15160-000 - E-mail: prefeitura@poloni.sp.gov.br - POLONI - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.608.063/0001-26



9. Neste contexto, é obrigação deste Chefe do Poder Executivo, diante de suas atribuições, as quais, diga-se, lhes foram delegadas pelo Povo de Poloni, de maneira que, então, em nome desse Povo e dos honrados servidores locais, outro caminho não resta, senão vetar o presente por manifesta e total inconstitucionalidade.

10. Essas, Senhor Presidente, são as razões que nos levam a vetar o projeto em causa, as quais, ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros desta r. Câmara Municipal.

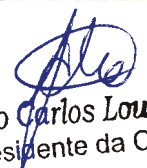
11. Gabinete do Prefeito, aos 07 dias do mês de dezembro de 2022.

Atenciosamente,


WALDENOR MONTANARI JUNIOR

= PREFEITO MUNICIPAL =

Reprovado por	Maioria
Em	ÚNICA discussão.
Sala de Sessões	13/12/22


João Carlos Lourenção
Presidente da Câmara

Recus.
12/12/22


Julzicler Fachola de Orlando
RG: 24.286.161-1 SSP-SP
Oficial Legislativo

Fone: (17) 3819-9900

Rua José Poloni, 274 - Centro - CEP: 15160-000 - E-mail: prefeitura@poloni.sp.gov.br - POLONI - SP



CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI

CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: camara@camarapoloni.sp.gov.br
RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3819-1656
CEP 15160-000 - POLONI - SP

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS Nº 044 – FLS. 032 LEI Nº 1446 – POLONI – SP., 22 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação nominal da remuneração de todos os agentes públicos municipais e dos agentes políticos dos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Poloni-SP, e dá outras providências.

JOÃO CARLOS LOURENÇAO, Presidente da Câmara Municipal de Poloni, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 40, § 6º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE POLONI, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Esta Lei estabelece os procedimentos para a garantia do acesso à informação, assim como de efetiva transparência e publicidade das remunerações de todos os agentes públicos municipais e dos agentes políticos dos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Poloni.

Art. 2º. Os Poderes Legislativo e Executivo deverão assegurar o direito de acesso à informação, de forma transparente e pública, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública, no âmbito municipal, divulgadas pela internet em seus respectivos sítios eletrônicos, em seção específica, de fácil acesso e com destaque, sendo vedada a exigência de qualquer identificação do usuário para a consulta.

§ 1º. O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter informação relativa à remuneração, completa e discriminada, assegurado mediante divulgação, com atualização mínima mensal, de todos os agentes públicos, com identificação nominal.

§ 2º. O agente público será sempre identificado nominalmente, devendo o sítio eletrônico disponibilizar ferramenta de pesquisa.

§ 3º. As informações a respeito da remuneração do agente público serão disponibilizadas por um período mínimo de 10 (dez) anos.

§ 4º. O sítio eletrônico divulgará, no mínimo, as seguintes informações a respeito dos agentes públicos:

I - Nome completo do servidor;

Prefeitura do Município de Poloni
Protocolo Nº 611/2022
22 DEZ. 2022
<i>Antonia</i>



CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI

CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: camara@camarapoloni.sp.gov.br
RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3819-1656
CEP 15160-000 - POLONI - SP

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS Nº 044 – FLS. 033 **LEI Nº 1446 – POLONI – SP., 22 DE DEZEMBRO DE 2022**

II - Departamento/Órgão no qual exerce suas funções;
III - Remuneração completa, com acréscimos, inclusive a título de indenização;
IV - Os adicionais deverão ser discriminados, constando, obrigatoriamente, os seguintes itens: gratificação (anuênio, quinquênio, RET, etc.), adicional noturno, periculosidade e/ou insalubridade, abono, horas extras (diurna/noturna), férias, vantagens, 13º salário, dentre outros adicionais.

§ 5º. Não serão identificados:


- I** - O endereço do servidor;
- II** - Seu estado civil;
- III** - Seus documentos pessoais;
- IV** - O motivo que ensejou a concessão de licença médica, aposentadoria por invalidez ou similar;
- V** - Qualquer desconto na remuneração por conta de obrigação de pagar pensão alimentícia ou empréstimos consignados.

Art. 3º. Deverá constar nos sítios eletrônicos da Prefeitura Municipal e da Câmara de Vereadores as remunerações dos agentes políticos.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por rubricas próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Poloni-SP, 22 de dezembro de 2022.


JOÃO CARLOS LOURENÇO
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI

CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: camara@camarapoloni.sp.gov.br
RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3819-1656
CEP 15160-000 - POLONI - SP

Poloni-SP, 27 de dezembro de 2022.

OFÍCIO GPCM – MM – N.º. 153/2022.

ASSUNTO: Promulgação e publicação pelo Poder Legislativo da Lei Municipal n.º. 1.446, de 22 de dezembro de 2022.

CÓPIA

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Poloni,

JOÃO CARLOS LOURENÇÃO, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Poloni-SP, cumprimentando-o cordialmente, tenho a grata honra e satisfação de me dirigir a Vossa Excelência para informar que o Poder Legislativo **promulgou e publicou** no Diário Oficial, no dia de hoje (27.12.2022), a **Lei Municipal n.º. 1.446, de 22 de dezembro de 2022**, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação nominal da remuneração de todos os agentes públicos municipais e dos agentes políticos dos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Poloni-SP, e dá outras providências”, conforme cópia em anexo.

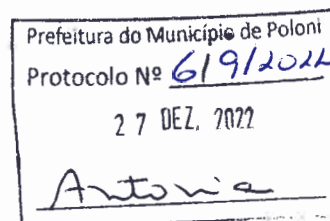
Ainda, informamos que a publicação poderá ser acessada através do site <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/poloni>, de consulta pública e sem a necessidade de senha, na Edição Veiculada do Diário Oficial Eletrônico n.º. 124, datado aos 27.12.2022.

Sem mais para o momento, envio a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente


JOÃO CARLOS LOURENÇÃO
Presidente da Câmara Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
WALDENOR MONTANARI JUNIOR
DD. Prefeito Municipal de
POLONI/SP





DIÁRIO OFICIAL

\\ PODER LEGISLATIVO DE POLONI \\

Conforme Lei Municipal nº 1.330, de 27 de novembro de 2019

Terça-feira, 27 de dezembro de 2022

Ano III | Edição nº 124

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER LEGISLATIVO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

A Imprensa Oficial do Poder Legislativo de Poloni, veiculado exclusivamente na forma eletrônica em formato de Diário Oficial, é uma publicação do Poder Legislativo de Poloni, sendo referida entidade inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial do Poder Legislativo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: camarapoloni.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/poloni. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI

CNPJ 51.345.619/0001-79
Rua Rui Barbosa, 274
Telefone: (17) 3819-1656
Site: www.camarapoloni.sp.gov.br



PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Leis



CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI

CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: camara@camarapoloni.sp.gov.br
RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3819-1656
CEP 15160-000 - POLONI - SP

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS Nº 044 – FLS. 032 LEI Nº 1446 – POLONI – SP., 22 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação nominal da remuneração de todos os agentes públicos municipais e dos agentes políticos dos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Poloni-SP, e dá outras providências.

JOÃO CARLOS LOURENÇAO, Presidente da Câmara Municipal de Poloni, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 40, § 6º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE POLONI, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Esta Lei estabelece os procedimentos para a garantia do acesso à informação, assim como de efetiva transparência e publicidade das remunerações de todos os agentes públicos municipais e dos agentes políticos dos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Poloni.

Art. 2º. Os Poderes Legislativo e Executivo deverão assegurar o direito de acesso à informação, de forma transparente e pública, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública, no âmbito municipal, divulgadas pela internet em seus respectivos sítios eletrônicos, em seção específica, de fácil acesso e com destaque, sendo vedada a exigência de qualquer identificação do usuário para a consulta.

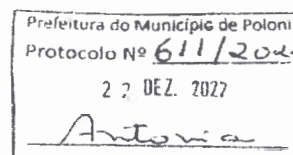
§ 1º. O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter informação relativa à remuneração, completa e discriminada, assegurado mediante divulgação, com atualização mínima mensal, de todos os agentes públicos, com identificação nominal.

§ 2º. O agente público será sempre identificado nominalmente, devendo o sítio eletrônico disponibilizar ferramenta de pesquisa.

§ 3º. As informações a respeito da remuneração do agente público serão disponibilizadas por um período mínimo de 10 (dez) anos.

§ 4º. O sítio eletrônico divulgará, no mínimo, as seguintes informações a respeito dos agentes públicos:

I - Nome completo do servidor;





CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI

CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: camara@camarapoloni.sp.gov.br
RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3819-1656
CEP 15160-000 - POLONI - SP

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS Nº 044 – FLS. 033

LEI Nº 1446 – POLONI – SP., 22 DE DEZEMBRO DE 2022

- II - Departamento/Órgão no qual exerce suas funções;
- III - Remuneração completa, com acréscimos, inclusive a título de indenização;
- IV - Os adicionais deverão ser discriminados, constando, obrigatoriamente, os seguintes itens: gratificação (anuênio, quinquênio, RET, etc.), adicional noturno, periculosidade e/ou insalubridade, abono, horas extras (diurna/noturna), férias, vantagens, 13º salário, dentre outros adicionais.

§ 5º. Não serão identificados:

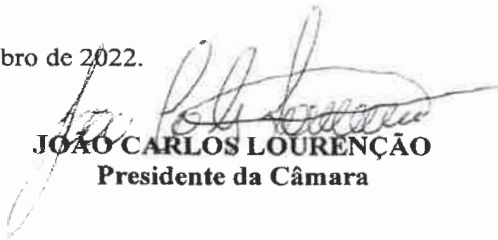
- I - O endereço do servidor;
- II - Seu estado civil;
- III - Seus documentos pessoais;
- IV - O motivo que ensejou a concessão de licença médica, aposentadoria por invalidez ou similar;
- V - Qualquer desconto na remuneração por conta de obrigação de pagar pensão alimentícia ou empréstimos consignados.

Art. 3º. Deverá constar nos sítios eletrônicos da Prefeitura Municipal e da Câmara de Vereadores as remunerações dos agentes políticos.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por rubricas próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Poloni-SP, 22 de dezembro de 2022.


JOÃO CARLOS LOURENÇO
Presidente da Câmara



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 428e-a662-762e-b4b5



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Poloni (SP), Edição nº 124, ano III, veiculado em 27 de dezembro de 2022.



O documento original foi assinado digitalmente por MARCELO MASCARO (CNPJ) em 27/12/2022 às 08:43:00 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC OAB G3 | AC OAB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/428e-a662-762e-b4b5>